

Pessoal administrativo

Chefe de secretaria	Chefe de secretaria.
Primeiro-oficial	Primeiro-oficial.
Segundo-oficial	Segundo-oficial.
Terceiro-oficial	Terceiro-oficial.
Aspirante, escriturário e dactilógrafa.	Escriturário-dactilógrafo.
Telefonista	Telefonista.

Pessoal sem equivalência

Inspector (não licenciado)	Letra F.
Auxiliar de enfermagem (d)	Letra M ou L.

(a) Os referidos no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3.

(b) Os referidos no artigo 4.º, n.º 4.

(c) Consoante tenham ou não, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

(d) Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 118/77 de 10 de Março

Considerando que entre as funções conferidas à Direcção-Geral do Comércio não Alimentar no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 136/76, de 18 de Fevereiro, se encontram muitas das que têm vindo a ser desempenhadas no sector da sua competência pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos;

Considerando que, nos termos do citado artigo, quaisquer outras competências da mesma Comissão Reguladora que não forem atribuíveis a outros departamentos deverão ser transferidas para a referida Direcção-Geral do Comércio não Alimentar;

Considerando a conveniência de dar integral cumprimento ao Decreto-Lei n.º 352/75, de 7 de Julho, transferindo todo o pessoal da Comissão Reguladora para os correspondentes serviços de Estado;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 352/75, de 7 de Julho, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 325/76, de 6 de Maio, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio não Alimentar anexo ao Decreto n.º 325/76, de 6 de Maio, é aumentado com as categorias e os efectivos constantes do mapa anexo a esta portaria.

2.º O pessoal da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos que, à data da publicação desta portaria, não se ache afecto a serviços de fiscalização ou às actividades referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 352/75, de 7 de Julho, é integrado no quadro da Direcção-Geral do Comércio não Alimentar.

3.º O ingresso do referido pessoal no quadro da Direcção-Geral do Comércio não Alimentar realizar-se-á em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 352/75, de 7 de Julho, e mediante lista ou listas nominativas aprovadas pelo Ministro do

Comércio e Turismo e visadas pelo Tribunal de Contas, considerando-se os funcionários investidos nos respectivos lugares a partir da data da publicação dessas listas no *Diário da República*.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Comércio e Turismo, 24 de Fevereiro de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*.

ANEXO

Número de lugares	Cargos	Categorias
Pessoal dirigente		
1	Chefe de repartição	F
Pessoal técnico		
11	Técnicos calculadores de 3.ª classe (a)	I
10	Técnicos auxiliares principais	J
7	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
28	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
Pessoal administrativo		
9	Chefes de secção	J
9	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
13	Terceiros-oficiais	Q

(a) Estes lugares são extintos quando vagarem.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 91/77 de 10 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro, foi extinto o Ministério da Cooperação e criada, no Ministério da Administração Interna, a Secretaria de Estado da Integração Administrativa, para a qual transitaram os serviços e organismos até então dependentes da Secretaria de Estado da Descolonização.

Entre esses serviços conta-se a Direcção-Geral de Saúde e Assistência, cuja existência se não justifica já, após o acesso à independência dos antigos territórios sob administração portuguesa, pelo que se impõe a sua extinção.

Por outro lado, o aumento das actividades da Secretaria de Estado da Saúde torna necessária a ampliação dos respectivos quadros, o que permite integrar nela o pessoal que hoje presta serviço na Direcção-Geral de Saúde e Assistência.